

**A OPÇÃO PELO AJUIZAMENTO E OS FUNDAMENTOS DA PETIÇÃO  
INICIAL**

*THE OPTION FOR THE LAWSUIT FILING  
AND THE FOUNDATIONS OF THE INITIAL PETITION*

*LA OPCIÓN DE ARCHIVO  
Y LOS FUNDAMENTOS DE LA PETICIÓN INICIAL*

**Eduardo Pereira Lima Zanini<sup>1</sup>**

**Fabício Azevedo de Souza<sup>2</sup>**

**RESUMO**

O presente artigo busca evidenciar o contexto e as razões pelas quais a Defensoria Pública optou pelo ajuizamento da ação judicial no caso da morte de João Alberto Silveira Freitas no interior do supermercado Carrefour, bem como os fundamentos fáticos e jurídicos da petição inicial. A morte brutal, reveladora de um inegável contexto de racismo estrutural, ensejou manifestações públicas e convulsão social, com grande repercussão nacional e notoriedade mundial. Por um lado, o Grupo Carrefour Brasil anunciava que estaria comprometido na luta pelo combate ao racismo estrutural e disposto a promover ações afirmativas para a inclusão social e econômica de negros e negras na sociedade; por outro, inquérito civil instaurado e ação judicial

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pelotas, é Defensor Público-Assessor na Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos; eduardo-zanini@defensoria.rs.def.br.

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, é Defensor Público-Assessor na Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos; integrou a Banca examinadora de Direito Administrativo do V Concurso Público para Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul; é membro suplente da Comissão e integrante da Banca examinadora de Direito Administrativo do VI Concurso Público para Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul; é representante da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul na Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Rio Grande do Sul; integrou a Comissão de Avaliação de Desempenho do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul; integrou a Comissão sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Estado; integrou a Comissão de Estudo do Plano de Carreira dos Servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul; atuou como membro do Núcleo de Defesa em Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

ajuizada por associação civil ligada ao movimento negro. Evidenciava-se a necessidade do ingresso da ação pela Defensoria Pública, como forma de viabilizar a criação de um espaço de diálogo para tratamento do conflito, diante das garantias inerentes ao controle judicial para afastamento de lesão ou ameaça a direito, com participação de todas as partes juridicamente interessadas. A petição inicial, então, inicia por lançar luzes sobre o processo histórico de discriminação racial e o desenvolvimento da perseguição à população negra no Brasil, destacando o interesse transindividual e a necessidade de consagração do princípio da dignidade da pessoa humana, como fundamento primeiro para a reparação do bem jurídico violado. Encetadas as responsabilidades pela ocorrência do ato ilícito, discorreu-se a respeito dos danos patrimoniais e extrapatrimoniais experimentados pela coletividade, buscando não apenas reparar os diversos danos causados, mas também promover a educação em direitos, igualdade material, cidadania, transformação social e, conseqüentemente, paz social. Como resultado, a criação de um ambiente seguro e plural culminou com a assinatura de um “acordo”, traçando um novo paradigma de responsabilização por dano coletivo e social no cenário jurídico brasileiro.

**Palavras-chave:** Ajuizamento; Petição Inicial; Fundamentos; Espaço de Diálogo; Dignidade da Pessoa Humana.

## ABSTRACT

This article seeks to highlight the context and reasons why the Public Defender's Office opted to file a lawsuit in the case of the death of João Alberto Silveira Freitas inside the Carrefour supermarket, as well as the factual and legal foundations of the initial petition. The brutal death, revealing an undeniable context of structural racism, gave rise to public demonstrations and social upheaval, with great national repercussion and worldwide notoriety. On the one hand, the Carrefour Brasil Group announced that it would be committed to fighting structural racism and willing to promote affirmative action for the social and economic inclusion of black men and women in society; on the other hand, a civil inquiry instituted and a lawsuit filed by a civil association linked to the black movement. The need for the filing of the lawsuit by the Public Defender's Office was evident, as a way to enable the creation of a space for dialogue to deal with the conflict, given the inherent guarantees of judicial control for the removal of injury or threat to rights, with the participation of all legally interested parties. The initial petition, then, begins by shed light on the historical process of racial discrimination and the development of the persecution of the black population in Brazil, highlighting the trans-individual interest and the need to enshrine the principle of human dignity, as the first foundation for reparation of the violated legal asset. After taking on the responsibilities for the occurrence of the unlawful act, it was discussed the property and off-balance sheet damages experienced by the community, seeking not only to repair the various damages caused, but also to promote education in rights, material equality, citizenship,

social transformation and, consequently, social peace. As a result, the creation of a safe and plural environment culminated in the signing of an “agreement”, outlining a new paradigm of liability for collective and social damage in the Brazilian legal scenario.

**Keywords:** Filing; Inicial petition; Fundamentals; Dialogue Space; Dignity of human person.

## RESUMEN

Este artículo busca resaltar el contexto y las razones por las que la Defensoría del Pueblo optó por entablar una demanda en el caso de la muerte de João Alberto Silveira Freitas dentro del supermercado Carrefour, así como los fundamentos fácticos y legales de la petición inicial. La brutal muerte, revelando un innegable contexto de racismo estructural, dio lugar a manifestaciones públicas y agitación social, con gran repercusión nacional y notoriedad mundial. Por un lado, el Grupo Carrefour Brasil anunció que estaría comprometido con la lucha contra el racismo estructural y dispuesto a promover acciones afirmativas para la inclusión social y económica de hombres y mujeres negros en la sociedad; por otro lado, se inició una investigación civil y una demanda interpuesta por una asociación civil vinculada al movimiento negro. Se evidenció la necesidad de la interposición de la demanda por parte de la Defensoría Pública, como una forma de posibilitar la creación de un espacio de diálogo para abordar el conflicto, dadas las garantías inherentes al control judicial para la remoción de la lesión o amenaza a los derechos, con la participación de todos los interesados legalmente. La petición inicial, entonces, comienza arrojando luz sobre el proceso histórico de discriminación racial y el desarrollo de la persecución de la población negra en Brasil, destacando el interés transindividual y la necesidad de consagrar el principio de la dignidad humana, como primera fundamento de reparación del bien jurídico vulnerado. Luego de asumir las responsabilidades por la ocurrencia del acto ilícito, se discutió los daños patrimoniales y fuera de balance que sufre la comunidad, buscando no solo reparar los diversos daños ocasionados, sino también promover la educación en derechos, igualdad material, ciudadanía, transformación social y, en consecuencia, paz social. Como resultado, la creación de un entorno seguro y plural culminó con la firma de un “convenio”, delineando un nuevo paradigma de responsabilidad por daños colectivos y sociales en el escenario legal brasileño.

**Palabras clave:** Presentación; Petición inicial; Fundamentos; Espacio de diálogo; Dignidad de la persona humana.

## 1 O CONTEXTO

19 de novembro de 2020, véspera do Dia da Consciência Negra, aproximadamente 20h: no interior do supermercado Carrefour, localizado no bairro Passo d'Areia, zona norte de Porto Alegre/RS, João Alberto Silveira Freitas é submetido a uma série de golpes por funcionários da Empresa Vector Segurança Patrimonial Ltda., gerando múltiplas lesões no rosto e, na sequência, morto por asfixia.

Quase que instantaneamente – em especial porque grande parte dos eventos foi filmada e lançada nas redes sociais –, o fato torna-se público e ganha enorme repercussão<sup>3</sup>, ensejando manifestações no Dia da Consciência Negra e nos dias seguintes.

Atenta, como sempre, à realidade social, mormente em razão de sua missão e vocação constitucional, a Defensoria Pública passa a analisar a situação através de órgãos da Administração Superior e de seus Núcleos Especializados.

Com a necessária agilidade para tratar o conflito, mas sem esquecer da responsabilidade e profundidade analítica exigidas pelo contexto, estratégias são traçadas, desde o posicionamento da Instituição, passando pela forma de abordagem que seria a mais adequada, até a melhor técnica jurídica para enfrentamento da questão.

Impunha-se a primeira definição: o local para o necessário debate. Não obstante a função institucional da Defensoria Pública de promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, e o anúncio do Grupo Carrefour Brasil de que estaria comprometido na luta pelo combate ao racismo estrutural e disposto a promover ações afirmativas para a inclusão social e

---

<sup>3</sup> Na época, houve vinculação ao caso ocorrido em Minneapolis no dia 25 de maio de 2020, em que o cidadão negro George Perry Floyd foi morto pelo policial Derek Chauvin, que, durante imobilização em abordagem, ficou com o joelho em seu pescoço por mais de 8 minutos. As gravações mostrando Floyd dizendo "I can't breathe" ("não consigo respirar") foram largamente divulgadas nas redes sociais e meios de comunicação do mundo inteiro, gerando uma série de protestos.

econômica de negros e negras na sociedade, inclusive com aporte inicial de R\$ 25 milhões à causa, o ambiente revelava a inexistência de segurança jurídica para tratativas fora do cenário judicial, especialmente porque já havia processo ajuizado<sup>4</sup> e inquérito civil instaurado pelo Ministério Público.

Ao lado disso, a enorme repercussão do caso, de âmbito global, verdadeiramente reclamava o ingresso da ação, como forma de viabilizar a criação de um espaço de diálogo para tratamento do conflito, até pelas garantias inerentes ao controle judicial para afastamento de lesão ou ameaça a direito.

## 2 A PETIÇÃO INICIAL

Definido o ingresso em juízo, restava a elaboração da peça póstica, em um contexto que exigia não apenas abordagem jurídica, mas, fundamentalmente, a demonstração de que a morte de João Alberto caracterizava-se como crime racial, justificando o enquadramento da população negra como grupo vulnerável, com direitos que deveriam ser efetivamente assegurados.

A petição inicial, pois, parte desta premissa: explicar o processo histórico que culminou na asfixia de João Alberto. Nesta senda, já no início da exordial, foram trazidos aspectos literários e estatísticos que demonstraram o desenvolvimento da perseguição à população negra no Brasil.

Na sequência, considerando o caráter transindividual da demanda, salientou-se a necessidade de que o caso fosse apreciado com a perspectiva da necessidade de eliminação da discriminação racial, destacando-se a Defensoria Pública como a Instituição vocacionada constitucionalmente a esse enfrentamento.

Para tanto, foram invocados os principais instrumentos internacionais e nacionais que destacam o princípio da dignidade da pessoa humana e

---

<sup>4</sup> Processo nº 5105506-17.2020.8.21.0001, autores EDUCAFRO – Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes e CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS.



igualdade como valores essenciais, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Fixadas tais premissas e alinhados os pontos que não dependeriam de prova – por notórios e tidos como incontroversos –, passa-se a discorrer sobre a legitimidade da Defensoria Pública e a natureza difusa do direito posto em juízo.

No tópico, fundamental a consolidação da legitimidade incondicional da Defensoria Pública para o ajuizamento e manejo de ações coletivas, justamente porque o direito a ser tutelado na ação vinha caracterizado como difuso, indivisível, cujos titulares seriam pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato.

Além de garantir que consumidores pudessem, independentemente das suas características individuais, realizar compras sem correr risco de sofrer lesões de qualquer natureza e/ou violação à sua dignidade, a Defensoria Pública busca afastar a ideia de impunidade, trazendo à luz a necessidade de coibir práticas criminosas até então naturalizadas no interior de estabelecimentos comerciais, como levar o consumidor até o “quartinho” para que fosse interrogado, ameaçado, assediado, torturado e agredido.

Voltando os olhos aos legitimados passivos, considerando que cada um dos corréus contribuiu, a seu modo, para a ocorrência do evento danoso, invoca-se a legislação consumerista para estabelecer a natureza da responsabilidade reparatória como sendo solidária e objetiva, ou seja, sem a necessidade de aferição de culpa ou do elemento subjetivo para a sua caracterização, inclusive para danos coletivos, nos termos da doutrina abalizada.

Outrossim, dado que o pedido superaria, em muito, os ativos da sociedade empresária VECTOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., mais

uma vez utiliza-se dos instrumentos fornecidos pelo Código de Defesa do Consumidor, para o efeito de solicitar a desconsideração da personalidade jurídica, assegurando o resultado útil do processo e viabilizando a reparação dos danos coletivamente causados, pelo livre acesso aos bens particulares dos sócios e, também, eventuais sócios que viessem a ser descobertos ou a integrassem a sociedade empresária no curso da ação.

Saindo do senso jurídico comum, entendeu-se que a vestibular deveria demonstrar a evolução histórica da responsabilização empresarial por violações raciais de direitos humanos, para que se percebesse a primordialidade da formação de uma cultura comprometida com antirracismo, não apenas por parte de governos e autoridades públicas, mas também da sociedade civil e da iniciativa privada.

Precisamente para evidenciar que a morte de João Alberto teria a dimensão para estimular essa mudança cultural, destacam-se notícias e chamadas jornalísticas de veículos de mídia não apenas do Brasil, mas de diversos outros países.

Para além da utilização processual – reconhecimento público dos fatos e que, portanto, não dependeriam de prova – tais notícias também serviriam para externar que os comportamentos adotados pelos funcionários do Carrefour e da Vector causaram instabilidade emocional na sociedade gaúcha, brasileira e mundial, gerando descontrole e causando desequilíbrio e violação à paz e à tranquilidade, a exigir pronta resposta da polícia ostensiva do Rio Grande do Sul. Durante as manifestações, houve, inclusive, depredação de viatura da polícia militar, ou seja, dano patrimonial a toda a coletividade, cuja reparação pelos demandados também seria buscada.

A partir de então, a vestibular debruça-se especificamente sobre o dever indenizatório, estampando, a partir do contexto fático e normativo, o direito da coletividade em ser compensada pelos prejuízos materiais e extrapatrimoniais advindos do espancamento e morte de João Alberto, solidariamente por todos os corréus, através do sistema objetivo de responsabilidade civil.

Assim, são delineadas as regras incidentes para cada corréu, desde as disposições da Constituição Federal, Código Civil e Código de Defesa do

Consumidor. De forma adjacente, adentra-se no entendimento doutrinário acerca do debate proposto, discriminando-se os conceitos de responsabilidade objetiva e subjetiva, dano patrimonial e não patrimonial, nexo de causalidade e ilicitude.

Na sequência, são explicitados os requisitos legais para incidência de responsabilidade em relação à sociedade empresária Vector Segurança Patrimonial Ltda., seus funcionários e seus sócios, bem como em relação à rede de supermercados Carrefour, esclarecendo-se a desnecessidade, a priori, de direcionamento da demanda contra os sócios do Carrefour.

Lado outro, identificam-se os pressupostos de responsabilização das pessoas físicas envolvidas no evento, independentemente da análise do elemento subjetivo, vez que se encontravam no local na condição de prestadores do serviço e dos produtos que vinham sendo ofertados pelo Carrefour.

Quanto aos danos experimentados pela coletividade, procede-se na divisão em danos emergentes e extrapatrimoniais, sendo estes subdivididos em dano moral coletivo e dano social.

Os danos emergentes, consistentes nos prejuízos experimentados pelo Poder Público na contenção das manifestações realizadas a partir dos fatos praticados pelos demandados e na criação da Delegacia da Polícia Civil especializada no combate à desigualdade, à discriminação e à violência institucional e estrutural à população negra.

O dano moral coletivo, caracterizado a partir da injusta lesão praticada contra a esfera moral da comunidade, sem individualização dos lesados, derivando da repercussão dos atos praticados pelos demandados (sem necessidade de prova do prejuízo, que seria presumido), em visão moderna e social da tutela de interesses, destinada à preservação dos valores coletivos. Justamente pela natureza inerente a essa espécie de dano, o pleito é de destinação dos valores vinculados a essa rubrica à prevenção da discriminação e proteção da população negra, sempre no intuito da mudança cultural a partir da intervenção do sistema político-jurídico.



Ao lado do dano moral coletivo, o dano social, na medida em que os atos perpetrados pelos demandados lesionaram a sociedade na sua qualidade de vida, rebaixando seu patrimônio moral especialmente no que diz respeito ao sentimento de segurança. Não se cuida, na espécie, de ressarcimento dos danos causados, mas de punição civil ao agente, concebida a partir de construção hermenêutica da proteção à dignidade da pessoa humana, a ser revertida para a sociedade lesada, na busca de uma ordem social mais justa.

O viés repressivo à conduta dos demandados ganha especial relevo a partir do momento em que 56,10% dos brasileiros se declaram pretos e pardos, segundo Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua do IBGE, e o fato gerador ocorreu a poucas horas do dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, data marcada pela luta por direitos e equidade racial. Como se fez questão de ressaltar, o simbolismo da tragédia, a forma como ocorrido, na data em que praticado, trouxe maior dor e revolta à população negra.

Ultrapassada a questão da reparação pecuniária, mostrava-se necessária uma tentativa de estancar ou minimizar o sentimento de indignação em parcela da população, que estava a provocar manifestações e protestos em várias cidades do país, especialmente nas proximidades do supermercado Carrefour localizado no bairro Passo d'Areia, zona norte de Porto Alegre/RS, onde ocorrida a morte de João Alberto.

Aliado ao clima de belicosidade, a Defensoria Pública mostrava preocupação com a possível proliferação da COVID-19, dado que o agrupamento de pessoas poderia agravar a contaminação pelo coronavírus.

Assim, por prudência e cautela, solicita-se a interdição do estabelecimento em que ocorreu o homicídio de João Alberto, buscando evitar a ocorrência de novas aglomerações e incrementando a busca pela pacificação dos conflitos sociais.

Finalmente, chega-se no momento de sistematização dos pedidos.

Tendo em vista a natureza da demanda e o olhar diferenciado dado pela Defensoria Pública no resguardo dos interesses da população negra, não bastaria apenas solicitar obrigações de cunho compensatório.

Os valores constitucionais violados estavam a reclamar do sistema político-jurídico, personalizado na figura do magistrado, a imposição de programas de integridade corporativa, de modo a estimular a criação de mecanismos e procedimentos internos de controle, prevenção e combate à discriminação racial.

Assim, cautelarmente, como forma de promover a pacificação social e evitar novas manifestações e atos de rebelião promovidos pela sociedade, solicita-se que a loja do Carrefour localizada no bairro Passo d'Areia, zona norte de Porto Alegre/RS, onde ocorreu a morte de João Alberto, seja interditada pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Ainda em sede de tutela de urgência, requer-se que as demandadas Carrefour Comércio e Indústria Ltda. e Comercial de Alimentos Carrefour Ltda. apresentem, no prazo de 05 (cinco) dias, plano de combate ao racismo e ao tratamento discriminatório dentro de todas as suas unidades localizadas na cidade de Porto Alegre, capacitando seus funcionários e também de empresas terceirizadas que ali exerçam atividades para atendimento ao público.

Dentre os tópicos a constarem do plano, além da submissão a treinamentos periódicos com intervalo não superior a 06 (seis) meses entre um e outro, pontua-se a necessidade de abordagem das seguintes matérias: não discriminação racial e de gênero; atendimento à população carente; formas de lidar com situações de stress e de conflito; abordagem pacífica e evitando a violência verbal ou física; e efetiva demonstração de enfrentamento e punição ao desrespeito das normas e orientações estabelecidas no plano.

Outro pedido é de que se determine às demandadas a publicação do plano de combate ao racismo e ao tratamento discriminatório em suas páginas da internet, nas redes sociais, em pelo menos 03 (três) jornais de grande circulação regional e em canal televisivo de grande audiência regional, como forma de prestação de contas à sociedade gaúcha, brasileira e, também, à comunidade internacional.

Outrossim, é requerida a determinação de que as demandadas fixem, pelo menos, 10 (dez) cartazes dentro de cada um de seus estabelecimentos comerciais de todo o Brasil, em locais de grande circulação e de fácil

visualização, informando que a prática discriminatória de qualquer espécie é considerada crime, informando a pena estabelecida para tal conduta e divulgando o número “Disque 100” para denúncias contra racismo.

Quanto aos pleitos de ressarcimento pecuniário em razão do evento danoso, o primeiro é de condenação ao pagamento solidário dos danos morais de âmbito coletivo, na importância de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a ser revertido em ações para proteção contra a discriminação da população negra.

O segundo é de condenação ao pagamento solidário dos danos sociais, na importância de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), igualmente com a finalidade de ser revertido em ações para proteção contra a discriminação da população negra.

O terceiro é de condenação ao pagamento solidário das despesas do Poder Público Estadual com deslocamentos de helicóptero, viaturas e policiais militares para a contenção, fiscalização e intervenção nas legítimas manifestações realizadas nos dias 20/11/20 e 23/11/20, bem como todas as outras que eventualmente viessem a ocorrer.

O quarto é de condenação ao pagamento solidário das despesas do Poder Público Estadual na criação e implementação da Delegacia da Polícia Civil de proteção contra a Discriminação Racial.

Finalmente, dado o caráter pedagógico trazido ao longo de toda a peça póstica, é formalizado pedido de condenação dos demandados, solidariamente, à obrigação de fazer, consistente na publicação da parte dispositiva da sentença de procedência, às suas expensas, em jornais de grande circulação no Estado, para que a sociedade tivesse ciência do decidido.

Apreciando a petição inicial em sua integralidade, percebe-se claramente o objetivo da Defensoria Pública: assegurar, sim, reparação adequada e proporcional ao evento danoso cometido, a partir de uma abordagem extremamente técnica dos instrumentos jurídicos disponíveis no ordenamento jurídico, mas ir além, demonstrando que o fato tratava-se de um crime racial e, por isso, atingia sobremaneira toda uma população vulnerável.

Para além do enquadramento nas categorias legais existentes, a petição inicial prima por uma detida análise histórica. Ao decidir ajuizar a Ação Civil Pública, a Defensoria Pública assumiu o dever de amparar moralmente a população negra, confrontar-se com as classes dominantes, buscar repercussão no meio social e jurídico, almejando, com fundamento na dignidade da pessoa humana, a construção de um verdadeiro Estado Democrático de Direito, para que fatos dessa estirpe jamais voltem a ocorrer.

A Defensoria Pública, no contexto em que inserida, buscou, de um lado, reparar os diversos danos causados pelos demandados, e de outro, atuar como *amicus democratiae*<sup>5</sup>, promovendo educação em direitos, igualdade material, cidadania, transformação social e, conseqüentemente, paz.

### 3 O RESULTADO

O resultado de todo esse esforço foi, justamente, a criação de um ambiente seguro e plural, que culminou, em um curto espaço de tempo<sup>6</sup>, com a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Carrefour Comércio e Indústria LTDA, Comercial de Alimentos Carrefour LTDA. e Atacadão S.A., no valor de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) para estabelecimento de ações de enfrentamento ao racismo, traçando um novo paradigma de responsabilização por dano coletivo e social no cenário jurídico brasileiro.

Se as partes – no caso, a coletividade – têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa (art. 4º do CPC) e se os métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial (art. 3º, §3º, do CPC), o caso em exame, sob o ponto de vista da prestação da tutela jurisdicional,

---

<sup>5</sup> Expressão cunhada pelo Defensor Público Jorge Bheron Rocha, disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-10/cobrar-tornozeira-inconstitucional-defensoria-ce>

<sup>6</sup> Em 11.06.2021, menos de um ano, portanto.

atende à contento o que preconizado pelas normas fundamentais do processo civil, que nada mais são do que um mero reflexo do devido processo legal.

A Defensoria Pública, por definição constitucional, é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, mas, mais do que isso, é instrumento de promoção dos direitos humanos e proteção das garantias fundamentais. É somente respeitando o direito à diferença que se consagra a igualdade e se confere liberdade; valores supremos de uma sociedade que se pretende fraterna, pluralista e sem preconceitos. Essa, ao fim e ao cabo, a sua missão.